



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2993/2019

Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal à Associação Abrigo de Cães “São Francisco de Assis”, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de uma área urbana, com 916,00m² (novecentos e dezesseis metros quadrados), situado de frente para a Rua Ervino Paulo Weinschütz, lado ímpar, na localidade da Roseira, nesta cidade, objeto da matrícula nº 06391 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação Abrigo de Cães São Francisco de Assis, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Saturnino Olinto, nº 1321, Centro, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.762/0001-14.

§1º A área de que trata o artigo 1º fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 38.472,00 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

§2º O valor de avaliação citado no §1º deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para fins de manutenção das atividades realizadas pela referida associação, neste local, desde o ano de 2013, através de convênio firmado com o Município.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

- I - avaliação prévia do imóvel;
- II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, dispensada a licitação conforme dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR;
- III – uso exclusivo da área para os fins previstos no Estatuto da Associação;
- IV- vedação do uso para fins lucrativos;
- V – vedação da concessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- VI – manutenção de 2 (duas) vagas para acolhimento de cães mediante requisição da Vigilância Sanitária Municipal;
- VII – apresentar relatórios bimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária com as atividades desenvolvidas durante o período.
- VIII – observância dos demais encargos descritos no termo de concessão anexo a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 3º A partir da data da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, a Associação Abrigo de Cães São Francisco de Assis, fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

§ 1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área.

§ 2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a Associação Abrigo de Cães “São Francisco de Assis” não cumprir os encargos previstos neste artigo, bem como os encargos previstos no artigo 2º desta Lei e no Termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta da Associação Abrigo de Cães São Francisco de Assis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de novembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de Imóvel Municipal para Associação Abrigo de Cães “São Francisco de Assis”

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO DE CÃES “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.

Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MILTON JOSÉ PAIZANI, brasileiro, advogado, com RG n.º 19776409 SSP PR, residente nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO DE CÃES “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 14.056.762/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por sua Presidente, Sra, NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS, DOMICÍLIO COMPLETO, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

I. O CONCEDENTE é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 06391 cuja área total é de 916,00 m² (novecentos e dezesseis metros quadrados), do qual celebra a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**.

II. A área acima identificada deve ser utilizada para manutenção da sede da entidade e execução dos programas comunitários e atividades administrativas a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete, a cumprir as normas que o regulamentam.

III. A concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas no artigo 3º do Estatuto Social;
- b) vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) manutenção de 2 (duas) vagas para acolhimento de cães mediante requisição da Vigilância Sanitária Municipal;
- e) informação bimestral à Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas;
- f) respeito às normas dispostas pela Prefeitura;
- g) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- h) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- i) manutenção das obrigações trabalhistas e sociais;
- j) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- k) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- l) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;
- m) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

IV. A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, paralisar as atividades por mais de 12 (doze) meses, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, sem direito a indenização, incorporando-se ao Patrimônio Público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

V. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos das taxas de água e luz do referido imóvel.

VI. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas despesas relativas ao registro do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso na matrícula junto ao Cartório da Comarca.

VII. Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura.

VIII. A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado.

IX. Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Com Encargos.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com duas testemunhas.

Rio Negro, de de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO ABRIGO DE CÃES "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.